



**Estado do Pará**  
**Município de Benevides**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 038/2017**

O Sr. RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 5022397 SSP/PA, CPF nº 008.107.772-66, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, Km 02, número 1455, Residencial Biarritz, bloco 09, apartamento 101, Ananindeua/PA, CEP 67.113-330, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeado nos termos do DECRETO Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 04-006/2017, referente à Licitação Inexigibilidade nº 04-006/2017, tendo por objeto a contratação da arquiteta Sra. NAYANA ATAYDE LEÃO, para execução de serviços como Responsável Técnica do município, acompanhando todas as obras e serviços que estão sendo executados no município, realizando medições, relatórios para prestação de contas e todos os demais serviços que vier a ser necessário na área de engenharia/arquitetura, para atuar junto as Secretarias Municipais, celebrado pela Prefeitura Municipal de Benevides/PA.

Com base no parecer jurídico apresentado nos autos, na justificativa, na ratificação do ordenador, nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo;

(  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Benevides/PA, 22 de fevereiro de 2017.

**RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES**  
**Controlador Geral**  
**Mat. 13.667**